

## Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— declarar o presente recurso admissível e procedente;

por conseguinte,

— anular a decisão impugnada;

— condenar a recorrida nas despesas.

## Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, destinado à anulação da decisão da Comissão, de 9 de outubro de 2018, que rejeita o pedido confirmativo de acesso a um documento (o relatório de auditoria de 2018 dos Recursos Humanos da Agência de Execução relativa à «Educação, ao Audiovisual e à Cultura» sob o número de registo interno ARES(2018)361356 e datado de 21 de janeiro de 2018), o recorrente invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do Regulamento n.º 1049/2001, do artigo 15.º, n.º 3, TFUE e do artigo 42.º da Carta, pelo facto de a Comissão ter violado as obrigações que lhe incumbem por força do direito do público de aceder aos documentos das instituições e do dever de transparência.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do artigo 296.º TFUE e do artigo 41.º da Carta, isto é, do dever de fundamentação, na medida em que a análise elaborada na decisão impugnada recorreu a afirmações gerais e a fundamentos expressos de maneira abstrata.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação do princípio da proporcionalidade, pelo facto de a Comissão ter recusado o acesso ao documento pedido tendo, erradamente, invocado a presunção geral de não divulgação.

---

### Recurso interposto em 31 de outubro de 2018 — Armani/EUIPO — Asunción (GIORGIO ARMANI le Sac 11)

(Processo T-653/18)

(2019/C 25/56)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

## Partes

*Recorrente:* Giorgio Armani SpA (Milão, Itália) (representante: S. Martínez-Almeida y Alejos-Pita, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO:* Felipe Domingo Asunción (Madrid, Espanha)

## Dados relativos à tramitação no EUIPO

*Requerente da marca controvertida:* Recorrente no Tribunal Geral

*Marca controvertida:* Pedido de marca figurativa da União Europeia GIORGIO ARMANI le Sac 11 — Pedido de registo n.º 13 826 623

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 13 de agosto de 2018 no processo R 2462/2017-4

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- reformar a decisão recorrida de modo a dar provimento ao recurso apresentado na Câmara de Recurso, e, consequentemente, julgar improcedente a oposição e deferir o pedido de marca figurativa da União Europeia; ou, em alternativa, anular a decisão recorrida;
- condenar o EUIPO e, sendo esse o caso, o interveniente nas despesas da recorrente incorridas no presente processo e no EUIPO.

**Fundamentos invocados**

- Violação das regras processuais aplicáveis aos processos no EUIPO, em especial do artigo 94.º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação dos artigos 18.º e 47.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---

**Recurso interposto em 31 de outubro de 2018 — Armani/EUIPO — Asunción (le Sac 11)****(Processo T-654/18)**

(2019/C 25/57)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

*Recorrente:* Giorgio Armani SpA (Milão, Itália) (representante: S. Martínez-Almeida y Alejos-Pita, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO:* Felipe Domingo Asunción (Madrid, Espanha)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Requerente da marca controvertida:* Recorrente no Tribunal Geral

*Marca controvertida:* Pedido de marca figurativa da União Europeia *le Sac 11* — Pedido de registo n.º 13 612 593

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 13 de agosto de 2018 no processo R 2464/2017-4

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- reformar a decisão recorrida de modo a dar provimento ao recurso apresentado na Câmara de Recurso, e, consequentemente, julgar improcedente a oposição e deferir o pedido de marca figurativa da União Europeia; ou, em alternativa, anular a decisão recorrida;
- condenar o EUIPO e, sendo esse o caso, o interveniente nas despesas da recorrente incorridas no presente processo e no EUIPO.